



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2013

II

Série

Número 10

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 43/2013**

Estabelece que a intervenção dos fundos comunitários incluídos no Quadro Estratégico Comum 2014-2020 para Portugal, subordina-se, na Região, às prioridades temáticas em matéria de crescimento e emprego sustentável, em consonância com as orientações estratégicas comunitárias e as exigências do processo de ajustamento orçamental em curso, bem como com os princípios gerais orientadores e as condicionalidades de apoio aplicáveis à boa gestão dos fundos comunitários.

##### **Resolução n.º 44/2013**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a dispensa, embalagem e identificação do medicamento em unidose, com vista à sua rastreabilidade e segurança, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e nas farmácias de oficina instaladas na Região.

##### **Resolução n.º 45/2013**

Louva publicamente o Comandante Antonino Timóteo Gonçalves da Costa.

##### **Resolução n.º 46/2013**

Autoriza as despesas que possam advir da organização das comemorações do dia da “Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”.

##### **Resolução n.º 47/2013**

Autoriza a realização de hasta pública para arrendamento, pelo prazo de três anos, de um espaço na Loja do Cidadão, cujo uso, administração e fruição encontra-se afecto ao Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão.

##### **Resolução n.º 48/2013**

Retifica a Resolução n.º 1015/2012, de 29 de novembro.

##### **Resolução n.º 49/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €9.600.829,20.

##### **Resolução n.º 50/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €626.317,50.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 43/2013**

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 (COM(2011) 615 final de 6 de outubro, alterada pela COM(2012) 496 final de 11 de setembro), determina que cada Estado-Membro apresente e negocie com a Comissão Europeia um Acordo de Parceria e os Programas Operacionais cofinanciados pelos fundos comunitários subordinados ao Quadro Estratégico Comum.

A Comissão Europeia iniciou ainda em 2012 os contactos e a negociação informal do Acordo de Parceria, a fim de possibilitar em 2014 a entrada em vigor do novo ciclo de programação dos fundos do Quadro Estratégico Comum (QEC).

O Estado Português, através da resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro de 2012, estabeleceu as orientações políticas essenciais para prosseguir e desenvolver as atividades necessárias à programação deste novo ciclo de intervenção dos fundos comunitários, bem como as condições institucionais para o início do processo de negociação com a Comissão Europeia.

A proposta de Regulamento acima identificada e as próprias orientações políticas essenciais que o Estado Português estabeleceu para prosseguir e desenvolver a programação deste novo ciclo, em linha com as prioridades temáticas definidas (Promoção da competitividade da economia; Formação de capital humano; Promoção da coesão social; Desenvolvimento sustentável) e as de natureza transversal (Coesão e competitividade territoriais; Reforma do Estado), deixam antever uma cada vez maior exigência e necessidade de forte sintonia e articulação entre os vários atores envolvidos na preparação da mesma.

Assim, torna-se imprescindível que a Região crie as condições necessárias à sua participação nos processos formais e informais conducentes à negociação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais nos termos aplicáveis a este território.

Sem prejuízo dos ajustamentos que daí decorrerão - em sede de negociação entre a CE, os Estados-Membros e as Regiões - determinadas condicionalidades são alvitradas, no sentido da RAM ter de fazer prova para que possa ver os seus instrumentos financeiros aprovados.

Neste enquadramento, para que a RAM possa satisfazer as exigências regulamentares em tempo útil, os trabalhos passam por assegurar a articulação dos contributos de todos os Departamentos do Governo Regional.

A nível regional, a Secretaria Regional do Plano e Finanças tem incumbências no âmbito da gestão de fundos ao abrigo da Política de Coesão da União Europeia, articulando com os diversos Departamentos do Governo Regional (consoante a maior ou menor transversalidade das Políticas Públicas envolvidas) e concertando com os atores relevantes (*Stakeholders*) nas matérias aplicáveis.

Com efeito, e no sentido de defrontar os desafios a que cada uma das Políticas Públicas sob a tutela dos diversos Departamentos deverá ser capaz de dar resposta, impõe-se criar as condições institucionais para o início do processo de preparação do próximo ciclo de programação de fundos comunitários na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Nos termos das alíneas b), e) e v) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu o seguinte:

- 1 - Assumir que na Região Autónoma da Madeira a intervenção dos fundos comunitários incluídos no Quadro Estratégico Comum 2014-2020 para Portugal subordina-se às prioridades temáticas em matéria de crescimento e emprego sustentável, em consonância com as orientações estratégicas comunitárias e as exigências do processo de ajustamento orçamental em curso, bem como com os princípios gerais orientadores e as condicionalidades de apoio aplicáveis à boa gestão dos fundos comunitários.
- 2 - Estabelecer que a concretização a nível regional do alinhamento estratégico estabelecido resulta de opções a tomar de entre os referenciais estratégicos concluídos e/ou em elaboração pelos respetivos órgãos ou serviços da administração pública regional responsáveis pela definição das políticas públicas, designadamente as que congregam os objetivos prioritários da UE, e em concreto os objetivos temáticos do Quadro Estratégico Comum.
- 3 - Determinar que no contexto da coordenação política operacional estabelecida a nível nacional, compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças, no plano político e de decisão, a representação da Região no processo de preparação e negociação dos instrumentos de programação para 2014-2020, no âmbito da Política de Coesão da UE, em articulação com a Vice-Presidência do Governo Regional, a quem cabe definir, coordenar e executar a política regional em matéria de Assuntos Europeus.
- 4 - Mandatar o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) como coordenador operacional e técnico dos trabalhos relativos à preparação dos instrumentos de programação para 2014-2020 na RAM, no âmbito da Política de Coesão da UE, independentemente do apoio a ser prestado por outros organismos que atuam nesta área.
- 5 - Determinar que a coordenação do processo de preparação dos instrumentos de programação para 2014-2020 na RAM compreende, nomeadamente, o exercício das seguintes funções:
  - a) Coordenar o processo operacional e técnico regional de preparação dos instrumentos de programação para 2014-2020, no âmbito da Política de Coesão da UE;
  - b) Coordenar a elaboração e submeter ao Secretário Regional do Plano e Finanças a proposta de diagnóstico prospetivo de natureza regional e respetiva identificação

- de prioridades de investimento, para efeitos de validação política pelo Conselho de Governo Regional;
- c) Estabelecer os mecanismos de articulação com os órgãos ou serviços da administração pública regional responsáveis pela definição das políticas públicas e/ou pela aplicação de outros instrumentos financeiros comunitários na Região;
  - d) Coordenar o desenvolvimento do modelo específico de gestão, acompanhamento e controlo dos fundos no âmbito da Política de Coesão da UE, nos domínios aplicáveis à Região;
  - e) Coordenar o envolvimento dos parceiros institucionais, económicos e sociais regionais nos trabalhos preparatórios do novo ciclo de programação, no âmbito da Política de Coesão da UE;
  - f) Representar e participar a nível nacional e comunitário nos diversos trabalhos de preparação dos instrumentos de programação para 2014-2020, no âmbito da Política de Coesão da UE, nos moldes que vierem a ser instituídos.
- 6 - Determinar que, para os efeitos previstos no número anterior, a coordenação do processo de preparação dos instrumentos de programação para 2014-2020 na RAM conta com a colaboração:
- a) Dos grupos e comissões de trabalho já constituídos, formal ou informalmente, para a preparação dos referenciais estratégicos sectoriais ou temáticos regionais para 2014-2020, no âmbito das diversas Secretarias Regionais;
  - b) Da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, a quem compete assegurar a coordenação da posição regional no respeitante à negociação do Quadro Financeiro Plurianual da UE, a defesa do Estatuto de Região Ultraperiférica, bem como a coordenação da posição regional no âmbito do Plano Nacional de Reformas;
  - c) Da Direção Regional do Tesouro, a quem compete especialmente controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região.
- 7 - Determinar que podem ser chamados a intervir na preparação dos instrumentos de programação 2014-2020 no plano técnico, institucional e de interlocução com as autoridades nacionais e comunitárias, outros organismos e entidades com responsabilidade no desenvolvimento de instrumentos de políticas públicas e/ou na aplicação de outros instrumentos financeiros comunitários, em função das matérias a desenvolver.
- 8 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 44/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que regulamenta a dispensa, embalagem e identificação do medicamento em unidose, com vista à sua rastreabilidade e segurança, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e nas farmácias de oficina instaladas na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 45/2013

Considerando que o Comandante Antonino Timóteo Gonçalves da Costa exerceu ao longo de 46 anos, numa forma exemplar, segura e rigorosa, a sua função de piloto, dos quais 24 a voar com base na Madeira, tendo alcançado o número recorde de 25.300 horas de voo;

Considerando que ao longo de toda a sua extraordinária carreira profissional, encarou, sempre, a sua missão com elevada competência, qualidade e profissionalismo, valores que transmitiu e disseminou, com empenho e dedicação, aos mais jovens e a todas as equipas que integrou;

Considerando que, no âmbito da sua ligação à Região, se destacam, entre outros feitos, as 8.000 aterragens por si comandadas no Aeroporto da Madeira;

Considerando, ainda, o válido contributo prestado na formação aos mais jovens, enquanto instrutor do primeiro curso de piloto particular do Aeroclube da Madeira e examinador em representação do INAC, para além do seu impulso na concretização da escola de pilotagem de aviões de pequenas dimensões, na Região;

Considerando, por fim, que a sua lealdade, simpatia e honestidade, valeram-lhe o reconhecimento de todos com quem se relacionou, direta e indiretamente, tanto internamente nas suas equipas de colaboradores mais próximos, como por parte das entidades e organismos regionais, tendo as suas qualidades humanas sido uma mais-valia nas diversas relações profissionais e pessoais que soube estabelecer;

Assim, ao deixar a aviação comercial, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu louvar publicamente o Comandante Antonino Timóteo Gonçalves da Costa, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excepcional e do seu elevado sentido de missão, cidadania e serviço público com que ao longo destes anos encarou a sua missão ao serviço da sua terra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 46/2013

Considerando a importância da comemoração do dia da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931.

Considerando que a sua comemoração lembra, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia.

Considerando o interesse da presente comemoração, pelo facto de demonstrar às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia.

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração.

Considerando que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversas índoles.

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadores.

Considerando a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se comemora a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa de 1976.

Considerando que os madeirenses solenizam este dia, tal como os emigrantes madeirenses o fazem pelo mundo inteiro.

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos tem tido a incumbência de promover a comemoração destas datas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu:

- 1) Autorizar as despesas que possam advir da organização das comemorações do dia da “Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”.
- 2) Incumbir a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos da organização das referidas datas comemorativas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 47/2013**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é possuidora de uma fracção autónoma com uso, administração e fruição pelo Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão (GGLC);

Considerando que compete à Direção Regional do Património a execução das ações necessárias para a gestão do património da Região;

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu, através do Parecer n.º 1/2013, de 16 de janeiro, que se anexa, parecer favorável à realização de hasta pública para arrendamento de um espaço na Loja do Cidadão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu:

- 1 - Autorizar a realização de hasta pública para arrendamento, pelo prazo de três anos, de um espaço na Loja do Cidadão, com a área de 4,55 m<sup>2</sup>, correspondente a parte da fracção autónoma “A” do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito à avenida Arriaga n.º 42, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 1592-A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob

o n.º 680/20040322, cujo uso, administração e fruição encontra-se afecto ao Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/M, de 21 de maio;

- 2 - Aprovar o respetivo Edital anexo a esta resolução, que da mesma faz parte e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão para a promoção do respetivo procedimento, bem como a adjudicação e assinatura do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 48/2013**

Considerando que a Resolução n.º 1015/2012, de 29 de novembro contém imprecisões cuja retificação se impõe.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 1015/2012, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) Autorizar a celebração, com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, de um contrato de arrendamento, para afetação a serviços públicos, dos espaços não habitacionais infra identificados (…):”

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 52,50m<sup>2</sup>, localizado na Cave, do prédio urbano denominado Complexo Habitacional da Nazaré, Bloco 21, sito à Travessa da Venezuela, Loja n.º 39, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4651, fração autónoma “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2155/19960628 - E (…):”

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 82,97m<sup>2</sup>, localizado na Cave, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 2, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3240, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial (…):”

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 165,90m<sup>2</sup>, localizado na Cave -1, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 4, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3248, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial (…):”

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04.

Deverá ler-se:

“(…) Autorizar a celebração com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, de um contrato de arrendamento, para afetação a serviços públicos, dos espaços não habitacionais infra identificados (…):”

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 52,50m<sup>2</sup>, localizado na Cave, do prédio urbano denominado Complexo Habitacional da Nazaré, Bloco 21, sito à Travessa da Venezuela, Loja n.º 43, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4651, fração autónoma “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2155/19960628 - E (…)”

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 82,97m<sup>2</sup>, localizado na Cave D, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 2, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3240, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial (…)”

“(…) Espaço não habitacional, com a área de 165,90m<sup>2</sup>, localizado no andar -1, do prédio urbano denominado Conjunto Habitacional do Hospital, Bloco 4, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3248, fração autónoma “A” e não descrito na Conservatória do Registo Predial (…)”

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 49/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 9.600.829,20 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira junto do Estado Português, no dia 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento ocorre no dia 27 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 50/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 626.317,50 Euros, referente à quinta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 5 de fevereiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)